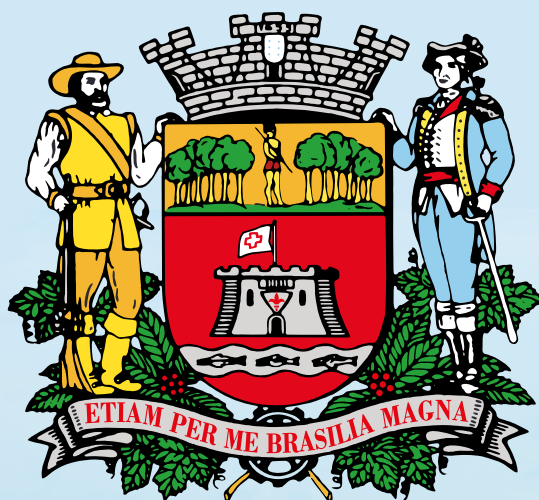


# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

26 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA 4861

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Decretos..... 03 a 09



**Prefeitura  
de Jundiaí**

## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### DECRETO Nº 29.693, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

*(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 07 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 8 de janeiro de 2021; -----*

*(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----*

*(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----*



## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 22 de janeiro de 2021; -----

(v) o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; -----

(vi) o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do “Plano São Paulo”, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, -----

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Jundiaí observará, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 22 de janeiro de 2021, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º** Todas as atividades econômicas comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, desde que observados:

**I** - o disposto para a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 2021;





## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - o protocolo sanitário constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 29.369, de 09 de outubro de 2020; e

III - o protocolo geral e o setorial específico, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§ 2º Durante a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** do “Plano São Paulo”, os bares somente poderão manter os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, observados os protocolos sanitários.

§ 3º Além os serviços descritos no § 2º, durante a **Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle)** do “Plano São Paulo”, os restaurantes e similares poderão funcionar por 8 horas diárias, entre 6h00 e 20h00, com capacidade reduzida de 40% e atendimento somente para clientes sentados.

§ 4º O Município de Jundiaí, em exceção ao disposto no *caput* deste artigo, deverá observar as restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, correspondentes à **Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo)** do “Plano São Paulo” nos seguintes períodos:

I - entre 20h00 e 06h00, todos os dias da semana;

II - aos sábados, domingos e feriados até o dia 07 de fevereiro de 2021, correspondentes aos dias 30 e 31 de janeiro e 6 a 7 de fevereiro.

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista para a **Fase de Modulação 1 - Vermelha**, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020.

§ 6º As restrições de que tratam este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que aludem os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 7º Ficam ressalvados do disposto no § 4º deste artigo, os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de bares, restaurantes e hospedagem, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

**Art. 2º** Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

**Art. 3º** As aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino retornarão em 1º de fevereiro de 2021, de forma gradual e escalonada, à critério da

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Administração, que fará avaliações periódicas observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”.

§ 1º A critério dessa Unidade de Gestão de Educação, a Rede Pública Municipal de Ensino poderá desenvolver atividades híbridas, presenciais e online, por meio de tecnologias digitais.

§ 2º Caberá à Unidade de Gestão de Educação a expedição de instrução normativa com as especificações pedagógicas, escalonamento dos servidores, organização dos próprios públicos, conservação e limpeza dos ambientes escolares, treinamento e vivência dos protocolos de saúde do Município, e outros temas que forem necessários para viabilizar o funcionamento das unidades escolares na forma deste artigo, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região, observando os protocolos sanitários intersetorial e setorial para a área da educação no “Plano São Paulo”.

**Art. 4º** O Anexo II do Decreto Municipal nº 29.436, de 29 de outubro de 2020), que dispõe de protocolo específico para recepção de grupos de turistas no município de Jundiaí, passa a vigorar com a exclusão dos seguintes itens:

I - todo grupo recebido deverá ser previamente cadastrado junto ao Departamento de Fomento ao Turismo da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, por meio do preenchimento do Formulário: <https://forms.gle/aVBsZxJ8BSuuXKjUA>;



## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - todo grupo de turistas deverá ser segurado por meio de apólice específica.

**Art. 5º** Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, atualmente regido pelo Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania





## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

**THIAGO PEREIRA MAIA**

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**